



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, III do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000991/2020-95 e o contido no Despacho Simples GAB (SEI 0339906),

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Auditoria-Geral da Sudam, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Designar à Auditoria-Geral a competência de propor alterações e revisões do respectivo Estatuto.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam, juntamente com seu anexo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 20/05/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 20/05/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0341393** e o código CRC **27C51807**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2021

### ESTATUTO DA AUDITORIA-GERAL DA SUDAM

#### CAPÍTULO I

#### INTRODUÇÃO

Art. 1º Este estatuto estabelece o conjunto de regras de organização e funcionamento da Auditoria-Geral da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, em conformidade com as orientações normativas da Controladoria-Geral da União – CGU e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC.

#### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 2º A Auditoria Interna Governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º A Auditoria-Geral é uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, exercendo as atribuições típicas de uma unidade de auditoria interna e atuando como órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 4º No âmbito da Sudam, as atividades de auditoria interna governamental são desenvolvidas pela Auditoria-Geral.

Art. 5º O propósito da Auditoria-Geral da Sudam é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Sudam.

Art. 6º A Auditoria-Geral tem como missão aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos, auxiliando a Sudam a

alcançar seus objetivos, por meio da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 7º A Auditoria-Geral, na realização de seus trabalhos de avaliação e consultoria, entregará relatório sobre:

I - a situação geral do objeto de auditoria, que pode ser uma unidade operacional, um macroprocesso, um processo organizacional, um produto ou serviço, um sistema ou um programa de governo conduzido pela Sudam;

II - os controles internos da gestão, identificando a ausência de controles e caso existam avaliar a qualidade e maturidade deles;

III - o gerenciamento de riscos, identificando a maturidade ou a ausência do gerenciamento de riscos do objeto de auditoria;

IV - a situação da governança do objeto de auditoria.

Parágrafo único - Os trabalhos de auditoria adicionarão valor à Sudam, por meio das recomendações feitas para a correção das situações identificadas.

Art. 8º A Diretoria Colegiada é responsável por equipar de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como disponibilizar estrutura organizacional à Auditoria-Geral para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento de sua missão.

Art. 9º Os servidores que executam trabalhos de auditoria interna governamental na Sudam, no exercício de suas atividades, dispõem de acesso as dependências da Sudam, assim como a seus servidores, informações, processos, bancos de dados e sistemas relacionados ao trabalho de auditoria definido no Plano de Auditoria, conforme anuência da alta gestão no respectivo processo.

Parágrafo único - Eventuais limitações de acesso serão comunicadas, de imediato e por escrito, ao Superintendente e à Diretoria Colegiada, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 10. Os servidores da Auditoria-Geral respeitarão os requisitos de confidencialidade, e conduzirão discussões em um ambiente de mútuo respeito e compreensão do papel e das responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 11. Os servidores da Auditoria-Geral manterão sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deverá ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Art. 12. Aos servidores que executam atividade de auditoria interna na Sudam é vedado:

I - ter responsabilidade ou autoridade direta sobre quaisquer atividades auditadas, sendo vedada a implementação de controles internos, gestão sobre sistemas, desenvolvimentos de procedimentos internos alheios a auditoria ou qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis;

II - participar de comissões de sindicância ou processos administrativos disciplinares;

III - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Sudam;

IV - ordenar despesas de qualquer natureza;

V - substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

Art. 13. Os servidores transferidos para executar serviços de auditoria interna somente poderão auditar a atividade que tenham executado diretamente em outra unidade administrativa da Sudam, ou que sejam relativas ao setor de lotação anterior, após decorridos 12 (doze) meses de sua transferência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

### CAPÍTULO III

## DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 14. A Auditoria-Geral possui autonomia técnica, compreendendo a capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo Único - Qualquer interferência será comunicada, pelo Auditor-Chefe, diretamente ao Superintendente e à Diretoria Colegiada.

Art. 15. Cabe às unidades administrativas da Sudam, na qualidade de unidades auditadas:

I - atender e dar o suporte necessário à equipe de servidores de auditoria interna designados para a realização dos trabalhos;

II - prestar informações e apresentar a documentação pertinente ao objeto auditado dentro do prazo estabelecido, quando solicitado;

III - participar das reuniões de busca conjunta de soluções;

Art. 16. Os servidores da Auditoria-Geral atuarão de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional, comunicando ao Auditor-Chefe as situações de conflito de interesses.

Parágrafo único – O Auditor-Chefe supervisionará os trabalhos de auditoria, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o julgamento profissional dos servidores da Auditoria-Geral, comunicando à Diretoria Colegiada as situações de conflito de interesses.

Art. 17. Os servidores da Auditoria-Geral deverão declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, deverão buscar orientação do Auditor-Chefe ou da Comissão de Ética da Sudam.

Art. 18. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 19. As evidências produzidas ou coletadas pelos servidores da Auditoria-Geral em decorrência dos trabalhos de auditoria serão organizadas e referenciadas apropriadamente, devendo constituir informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

Parágrafo único - Os servidores da Auditoria-Geral, em conjunto, reunirão competências necessárias para o desempenho das atividades, sendo necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 20. Os resultados dos trabalhos de auditoria serão comunicados ao Superintendente e à Diretoria Colegiada, sendo vedada a delegação da comunicação à autoridade imediatamente inferior.

Art. 21. A Auditoria-Geral é órgão seccional da Sudam, vinculada diretamente à Diretoria Colegiada, tendo como responsabilidade, dentre outras:

I - proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Sudam;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Sudam, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III - realizar serviços de avaliação e consultoria, dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das atividades da instituição;

IV - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de desenvolvimento e financiamento sob a responsabilidade da Sudam;

V - formular as normas e diretrizes da área da Auditoria;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e à implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VIII - avaliar a atuação da Sudam, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos.

Art. 22. A Auditoria-Geral é dirigida por um Auditor-Chefe, cuja nomeação e exoneração, pelo Superintendente, ocorre após a aprovação da Diretoria Colegiada e da CGU, conforme orientações e critérios de qualificação especificados pela CGU e pela Administração Pública Federal.

Art. 23. A avaliação de desempenho do Auditor-Chefe da Sudam, titular da Auditoria-Geral, será realizada anualmente pela Diretoria Colegiada, no mesmo período em que ocorre a avaliação funcional dos servidores da Sudam.

## CAPÍTULO V

### DA AUTORIDADE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. São atividades típicas da Auditoria-Geral a realização de avaliações, por meio de auditorias, e a realização de consultorias, que podem ser assessoria, aconselhamento e capacitação, apresentando as seguintes definições:

I - Avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

II - Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, com a finalidade de respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 25. A Auditoria-Geral é responsável pela identificação de potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

Art. 26. A Auditoria-Geral tem, entre suas atribuições, o dever de apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

§ 1º A primeira linha de defesa é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

§ 2º As instâncias de segunda linha de defesa estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

Art. 27. A Auditoria-Geral elaborará anualmente o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT.

Parágrafo Único - O planejamento deverá considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Sudam e os riscos a que seus processos estão sujeitos, resultando em um plano de auditoria interna baseado em riscos.

Art. 28. Cabe ao Auditor-Chefe, como responsável pela Auditoria-Geral, zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento das atribuições da Auditoria-Geral, constantes do PAINT.

Art. 29. A elaboração do PAINT é de fundamental importância para o alcance do objetivo da Auditoria-Geral, norteando a realização dos trabalhos de auditoria.

Art. 30. O PAINT tem como objeto a realização de trabalhos voltados para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos da Sudam, bem como a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo, do orçamento e dos resultados da gestão.

Art. 31. Na elaboração do PAINT serão considerados:

I - o planejamento estratégico da Sudam;

II - as expectativas da alta administração e demais partes interessadas;

III - os riscos significativos aos quais a Sudam está exposta em seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 32. O Auditor-Chefe encaminhará à Diretoria Colegiada a proposta do PAINT do próximo exercício, no segundo semestre do exercício corrente e após sua aprovação pela Diretoria Colegiada será encaminhado à CGU.

Art. 33. A Diretoria Colegiada é responsável pela aprovação do PAINT e supervisão das atividades da Auditoria-Geral, realizando a avaliação anual de suas atividades.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Colegiada apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício anterior.

Art. 34. As atividades de auditoria interna da Sudam estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da CGU, devendo adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelos órgãos de controle, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil.

Art. 35. Cabe ao Auditor-Chefe monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente à Diretoria Colegiada sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos e na revisão do PAINT.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada realizará no final do primeiro semestre de cada exercício a avaliação e revisão do PAINT.

Art. 36. É responsabilidade da Auditoria-Geral realizar o monitoramento das recomendações por ela expedidas, assim como dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Art. 37. O Auditor-Chefe reportará ao Superintendente e à Diretoria Colegiada interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo das auditorias, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 38. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), instituído pela Auditoria-Geral, permite uma avaliação da conformidade da atividade de auditoria interna com as normas de Auditoria Interna Governamental e a verificação do atendimento do Código de Ética Profissional dos

Servidores da Sudam e do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal pelos seus servidores.

Parágrafo único - O PGMQ avalia a eficiência e a eficácia da atividade de auditoria interna e identifica oportunidades de melhoria.

Art. 39. O PGMQ apresenta as seguintes diretrizes:

I - Monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna, por meio de avaliações periódicas.

II – Realização de avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria;

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 40. A Auditoria-Geral deverá elaborar e manter um Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação dos servidores que executam atividade de auditoria na Sudam.

Art. 41. As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas a partir dos temas das auditorias previstas no PAINT ou por meio do mapeamento de competências da área.

Art. 42. O Plano de Capacitação deverá prever a capacitação anual mínima de 40 horas para os servidores da Auditoria-Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O presente Estatuto da Auditoria-Geral será aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudam e revisado anualmente, visando assegurar a conformidade do documento com os normativos legais, padrões de boas práticas da Administração Pública Federal, adequação às práticas internacionais de auditoria ou por demanda dos órgãos de controle.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput, o Auditor-Chefe deverá submeter à Diretoria Colegiada, no mínimo uma vez ao ano, exposição de motivos para alteração ou manutenção do Estatuto.